

Candidato deve prestar contas de gastos com avião e embarcação

A regra que desobriga a prestação de contas para despesas pessoais de candidatos com aluguel, combustível e manutenção de veículos automotores não inclui despesas com embarcações e aeronaves. Assim entendeu o Tribunal Superior Eleitoral ao responder consulta formulada pelo Diretório Nacional do Partido Progressista (PP).

O entendimento, adotado por maioria, ocorreu na sessão administrativa do TSE desta terça-feira (12/6). Segundo o relator do processo, ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, a norma que regulamenta o tema se restringe às hipóteses relacionadas a veículos terrestres.

TSE



Tarcísio Vieira de Carvalho Neto disse que despesas com transporte aéreo e marítimo tendem a ser altas e devem ser declaradas.

O PP havia feito quatro questionamentos ao TSE. O primeiro foi se o limite de gastos, no valor de 20%, para aluguel de veículos automotores, conforme estabelece o art. 26, § 1º, inciso II da Lei 9.504/1997, poderia ser aplicado também para aluguel de barcos e aeronaves.

A sigla também queria saber se, no caso de barcos e aeronaves alugados, poderia aplicar por analogia dispositivo (artigo 26, § 3º, 'a' e 'b' da Lei dos Partidos Políticos) que desconsidera como gastos eleitorais as despesas do candidato com combustível e manutenção de veículos automotores, bem como a remuneração, a alimentação e a hospedagem dos seus condutores.

O partido questionou ainda se, caso tais veículos fossem de propriedade do candidato, também poderia ser aplicado, por analogia, o artigo 28, § 6º, inciso III, e, com isso, dispensada a prestação de contas.

Para Carvalho Neto, é impossível adotar a regra às embarcações e aeronaves porque a norma contém uma exceção que não admite interpretação extensiva. As despesas por via aérea ou por mar tendem a ter valores mais significativos, diz.

Durante a análise da consulta, o único voto divergente foi o do ministro Napoleão Nunes Maia Filho,



para quem a expressão “veículos automotores” contida na lei não se limita aos veículos terrestres.

Dúvidas

O último questionamento do partido foi se, na hipótese de o candidato pessoa física ser coproprietário de barco, aeronave ou veículo automotor — em conjunto com uma pessoa jurídica — esse meio de transporte poderia ser considerado “de propriedade do candidato”. O TSE também descartou essa hipótese.

A possibilidade de formulação de consultas ao TSE está prevista no inciso XII do art. 23 do Código Eleitoral. A norma dispõe que a corte é competente para, privativamente, “responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TSE.*

Processo 060045055

Date Created

13/06/2018